



L. L. Santos Comércio & serviços LTDA

Av. Simplício Moreira nº2004, Centro, João Lisboa/MACEP:65922-000
CNPJ: 12.851.495/0001-41 Fone: (99) 3015-1575

AO

Ilustríssimo Sr.

Whigson de Sousa Cunha Junior

Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Imperatriz

Edital de Licitação n.º 063/2022 – CPL

Processo n.º 02.10.00.136/2022-SINFRA

LL Santos Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.851.495/0001-41, sediada na Avenida Simplício Moreira 2004, Centro – João Lisboa - MA, representada pelo baixo assinado, vem **IMPUGNAR** o Edital do Pregão Eletrônico n.º 063/2022 CPL, pelos motivos que a seguir expõe:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Com fundamento no art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 aduzindo para tanto o seguinte.

Art. 41, §1º Qualquer Cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei. [...].

DA TEMPESTIVIDADE

26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

26.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília – DF.

Email: empresall santos@gmail.com



L. L. Santos Comércio & serviços LTDA

Av. Simplício Moreira nº2004, Centro, João Lisboa/MACEP:65922-000

CNPJ: 12.851.495/0001-41 Fone: (99) 3015-1575

E sendo a ora Impugnante parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente em razão do seu envio dentro do prazo estabelecido, cabível é a presente IMPUGNAÇÃO como então apresentada.

De toda sorte é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas as suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que é inadmissível.

Sendo assim, independente de provocação, mas em razão dos princípios da legalidade e da autotutela, a Administração deve anular seus atos ilegais. Desta forma, ainda que a impugnação fosse intempestiva e não pudesse ser conhecida pela administração, seus termos, obrigatoriamente, teriam que ser objeto de atenção e fundamento para atuação direta na correção de ilegalidade verificada, evitando que a ilegalidade tenha que ser levada ao conhecimento do Ministério Público ou do Tribunal de Contas competente para as providências cabíveis.

Portando, a presente impugnação deverá ser acolhida pela Comissão Permanente de Licitação para que, na forma da Lei, seja admitida, processada e ao final julgada procedente, nos termos da pretensão, o que desde já formula por requerimento.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O Pregão Eletrônico n.º 063/2022 – CPL, processo n.º 02.10.00.136/2022-SINFRA, com valor global de R\$ 27.314.540,00 (Vinte e sete milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta reais), tem como objeto Futura e Eventual aquisição de materiais de construção para terraplenagem, pavimentação e correlatos, de forma parcelada, conforme as especificações constantes no termo de referência, nas planilhas de composições de preços – Anexo I.

Email: empresallsantos@gmail.com



L. L. Santos Comércio & serviços LTDA

Av. Simplício Moreira nº2004, Centro, João Lisboa/MACEP:65922-000

CNPJ: 12.851.495/0001-41 Fone: (99) 3015-1575

A Presente impugnação expõe questões específicas que claramente viciam o Ato Convocatório, além de gerar dúvidas na elaboração da proposta de preços, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, quer por prejudicarem a participação da presente Impugnante e de eventuais Licitantes interessados no certame, o que desvirtua a intenção de uma licitação que é obter a proposta mais vantajosa para o ente Público.

Desta forma o presente Edital apresenta imprecisões que merecem ser retificadas, sob pena de afronta aos principais vetores da Administração Pública, fundamentalmente os princípios da legalidade, da igualdade, a ampla competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Propõe-se neste sentido, apontar as situações que devem ser esclarecidas e retificadas, facilitando-se o entendimento de determinadas cláusulas, evitando-se interpretações equivocadas que prejudiquem as empresas na elaboração de suas propostas bem como apresentação de documentos que restrinjam a ampla participação.

Ocorre que ao tomar conhecimento do presente Edital perceberam-se situações que prejudicam não só a participação desta impugnante, mas de qualquer licitante interessada na disputa.

DAS RAZÕES DA REFORMA DO EDITAL

A Empresa adquiriu o Edital com o propósito de participar do certame, e ao analisa-lo, identificou que, tal qual formulada a licitação apresenta solicitação da apresentação de documentos alheios ao certame situações que geram grandes chances de equívocos quanto a interpretação e formulação da proposta de preços, desatendendo claramente os dispositivos estabelecidos em Lei.

Tais vícios do Edital, se não corrigidos tempestivamente, poderão comprometer a saúde jurídica do certame, gerando consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle interno e/ou externo.

Email: empresallsantos@gmail.com



L. L. Santos Comércio & serviços LTDA

Av. Simplício Moreira nº2004, Centro, João Lisboa/MACEP:65922-000

CNPJ: 12.851.495/0001-41 Fone: (99) 3015-1575

A Lei de licitações 8.666/93 no seu artigo 3º, § 1º, inciso I, veda expressamente condições que comprometam o certame, senão vejamos:

Artigo 3º, § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, [...] ou de qualquer outra circunstancia impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...]”.

Verifica-se que a descrição do objeto da licitação em epígrafe trata-se da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração através da Futura e Eventual aquisição de materiais de construção para terraplenagem, pavimentação e correlatos, de forma parcelada, conforme as especificações constantes no termo de referência, nas planilhas de composições de preços – Anexo I que é parte integrante do Edital.

Observa-se que o Termo de Referência em questão é o Norte para elaboração da proposta e quando comparado ao Edital se contradiz ao descrever em seu preambulo que o tipo do Pregão Eletrônico em tela será MENOR PREÇO POR ITEM, opondo-se diretamente às orientações especificadas no termo de referência, haja vista, que o mesmo apresenta no anexo I, divisão em lotes das planilhas orçamentarias de referência para apresentação da proposta cuja divisão se exhibe da seguinte forma:

lote I – areia, pedregulho e seixo

Item 1 Material de Construção

Subitens enumerados iniciando-se em 1.1 e encerrando-se em 1.12

Valor estimado do orçamento R\$ 15.530.640,00. (Quinze milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e quarenta reais, folha 244 do processo.

Lote II – Britas e Pedra de mão

Item 1 Britas e Pedra Rachão



L. L. Santos Comércio & serviços LTDA

Av. Simplício Moreira nº2004, Centro, João Lisboa/MACEP:65922-000

CNPJ: 12.851.495/0001-41 Fone: (99) 3015-1575

Subitens enumerados iniciando-se novamente em 1.1 e encerrando -se em 1.14

Valor estimado do orçamento de R\$ 11.783.900,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais), folha 247 do processo.

Gerando imensa dúvida na elaboração da proposta e de que forma se dará a apresentação das mesmas ou qual será a forma de lance, por item como diz o edital ou por lote como apresentado no Termo de Referência? tais dúvidas comprometem diretamente a viabilidade de participação das empresas, já que existem subitens com descrições diferentes de material nos lotes, porém com a mesma numeração, o que pode causar conflito na elaboração da proposta e envio de lances.

Tal situação gera insegurança para os licitantes considerando que O Edital em seu item 8.2 expressa. “O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.”

Mais uma vez fica claro que qualquer desconformidade na apresentação da proposta desclassificará sumariamente o licitante que assim o fizer, tornando impossível apresentar uma proposta assegurada, dado que o próprio edital possui inconsistências que geram ambiguidades.

É essencial clareza no Edital para que se tenha segurança ao apresentar a proposta, diante de tal situação, percebe-se também que o Termo de Referência parte integrante do instrumento convocatório apresenta divergências, inclusive no próprio sistema Comprasnet apresentando numeração e forma de apresentação diferentes da planilha orçamentaria para todos os itens a serem ofertados.

Identifica-se da mesma forma que o item 6.7 do Edital informa que “A planilha contendo o orçamento estimando para a contratação, a qual deverá ser adotada para a formulação da proposta de preços, apresenta-se no Anexo 01 0 Termo de referência.”



L. L. Santos Comércio & serviços LTDA

Av. Simplício Moreira nº2004, Centro, João Lisboa/MACEP:65922-000

CNPJ: 12.851.495/0001-41 Fone: (99) 3015-1575

Planilha esta, cuja apresentação encontra-se como já explanado, dívida em lotes e não por item como mencionado no edital.

Outra importante situação que impossibilita a interpretação correta do Edital e a formulação das propostas, trata da ausência da planilha de composição de custos unitários que deveria ser um anexo da planilha orçamentária.

Para que se possa atender o Edital, que exige no item 6.9 “Planilha de Composição de Custo Unitário dos Serviços na apresentação da proposta é necessário que tal modelo de referência se encontre nos anexos, mas que infelizmente não foi disponibilizado pelo órgão, provocando mais dúvidas e incertezas quanto a apresentação da proposta e quais serão seus critérios de avaliação para que sejam consideradas em conformidade com o solicitado em edital.

Outrossim, enfatizamos que a presença da planilha de composição de custo unitário referência do edital é de suma importância para que sejam avaliados quais parâmetros foram utilizados para composição dos referidos custos, já que nos custos dos materiais a serem fornecidos deverão estar previstas despesas com frete conforme descrito em planilha, cabe destacar que as bases de referência utilizadas foram SINAPI e ORSE através da elaboração de composições que a princípio entende-se que são próprias do órgão, aparentemente em razão dos códigos apresentados nas planilhas não condizerem com nenhuma composição disponível nas bases apresentadas. Tal situação atravanca os licitantes na apresentação de suas propostas.

Mais uma discricionariedade encontrada no Edital, encontra-se na solicitação da apresentação da documentação de habilitação, especificamente no item 10 - Qualificação Técnica, vejamos:

10.10 – Qualificação Técnica

[...]

10.10.3 As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes licenças independentemente de serem extratoras ou não:

10.10.4 Registro de Licença da Agência Nacional de Mineração – ANM

10.10.5 As empresas licitantes que não são extratoras, deverão apresentar as licenças da empresa qual ela faz a aquisição do material, e juntamente a elas deve ser apresentado um documento onde a licitante declare que o material a

Email: empresallsantos@gmail.com



L. L. Santos Comércio & serviços LTDA

Av. Simplício Moreira nº2004, Centro, João Lisboa/MACEP:65922-000

CNPJ: 12.851.495/0001-41 Fone: (99) 3015-1575

ser entregue por ela será adquirido da empresa licenciada, correspondendo as licenças apresentadas.

O objetivo da Licitação é a contratação pelo poder público de um particular para fornecimento de um determinado bem ou prestação de um serviço à Administração Pública, para isso são impostos uma série de cuidados ao órgão licitante considerados extremamente importantes na fase preparatória da licitação até o final do contrato resultante da disputa.

Por isso são realizados estudos prévios, termos de referência, escolha de modalidade, critérios de julgamento, características e condições das empresas a serem contratadas, em síntese são consideradas uma série de exigências que conferem maior segurança para a contratação.

Porém é ilícito fazer exigências inadequadas àquilo que se pretende adquirir ou contratar, nesse diapasão observamos nos subitens 10.10.3, 10.10.4 e 10.10.5 do Edital imposições que há muito tempo são vedadas pelos tribunais de contas, pois neste caso configura compromisso de terceiros estranhos à relação contratual.

É indevido exigir do licitante que apresente um documento onde ele declara que o material fornecido será adquirido de um determinado fornecedor detentor de licença junto a ANM e que junto a essa declaração, ainda esteja anexo a cópia da licença desse fornecedor que é um terceiro alheio a licitação.

Agindo dessa forma o órgão força o licitante a assumir um compromisso com um fornecedor sem que ainda sequer tenha sido estabelecida ou se acaso será com o órgão, uma relação contratual. Em suma, se o licitante declara que atende às exigências do edital, está resolvido o problema, o máximo que se pode exigir nesse sentido é que os materiais fornecidos sejam extraídos de locais devidamente licenciados e que tais comprovações sejam apresentadas no ato da contratação e no caso de não atendimento aplique -se as devidas penas cabíveis, evitando-se desta forma que o licitante tenha que assumir compromissos com terceiros alheios ao processo e que naquele momento não fazem



L. L. Santos Comércio & serviços LTDA

Av. Simplício Moreira nº2004, Centro, João Lisboa/MACEP:65922-000

CNPJ: 12.851.495/0001-41 Fone: (99) 3015-1575

parte de sua relação comercial ou que porventura façam possa ser substituído durante o processo, levando em consideração que ainda não há um contrato firmado com o órgão.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão n.º 1498/2020 daquela Corte decidiu o seguinte:

“Nos editais de licitação e nas minutas do contrato, não deverão constar obrigações alheias à relação jurídica entre o órgão contratante e a futura contratada, a exemplo da exigência, para a prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível, de alvarás dos postos da rede credenciada”.

Fica claro que o órgão interessado estaria impedido de exigir que a empresa interessada na licitação apresente documentos de seus fornecedores, documentos esses de natureza legal e obrigatória, como licenças de um modo geral em razão de tais documentos serem obrigatórios, possuírem legislação própria e serem fiscalizados pelos entes públicos. O processo licitatório é bilateral, ele ocorre entre a Administração e o Licitante. Portanto terceiros não devem figurar nessa relação negocial, além disso o órgão deve se ater aos documentos que fazem parte do rol das exigências de habilitação da Lei 8.666/93.

A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para o fornecimento ou realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, que quando for o caso, o conhecimento técnico especializado (art. 30 da Lei 8.666/93). Item este já solicitado no presente certame através do subitem 10.10.1 do Edital que exige “Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem o fornecimento, a contento e compatível com o objeto da licitação[...]”. Entretanto, em que pese o objetivo de preservar o interesse público, tal habilitação não pode exigir documentos impertinentes ao objeto do futuro contrato, e, de forma alguma, não prescritas em lei e em desacordo ao art. 30§5º da Lei 8.666/93.



L. L. Santos Comércio & serviços LTDA

Av. Simplício Moreira nº2004, Centro, João Lisboa/MACEP:65922-000

CNPJ: 12.851.495/0001-41 Fone: (99) 3015-1575

Artigo 30§5º

É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, L.L. Santos Comércio e Serviços Ltda, vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada a devida alteração no Edital com a exclusão dos itens 10.10.3,10.10.4 e 10.10.5 por razões explicitadas em lei.
3. Seja anexada ao Edital a composição de custos unitários referência dos preços estimados para o certame.
4. Sejam saneadas todas as dúvidas existentes sobre licitação em epigrafe.
5. Que seja divulgado o fato a todos os licitantes e restituído o prazo para apresentação das propostas a serem acolhidas em uma nova sessão com data a ser designada.
6. E, por fim, solicitamos que a presente peça, seja enviada à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Lisboa MA, 13 de setembro de 2022.

Lindomar Leitão Santos

CPF: 402.607.123-53

Representante Legal - Titular

Email: empresallsantos@gmail.com